PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 3/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14/10/2021
N.º 9121 Pág. B7
_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 31, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no Município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único Atribui-se o limite da parcela mínima em R$ 100,00 (cem reais), não sendo permitida parcela com valor inferior.

Art. 2º A solicitação de parcelamento deverá ser requerida pelo próprio contribuinte, ou, por seu Procurador junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º O não pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo estipulado, implicará o cancelamento automático do parcelamento.

Art. 4º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas também acarretará o cancelamento do parcelamento, ficando a ser recolhido aos cofres públicos o saldo restante a pagar, que deverá ter seu valor atualizado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º No caso de parcelamento do imposto de que trata esta Lei, a comprovação de quitação para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis somente se dará após o pagamento total das parcelas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (6/10/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 18104

Ivaiporã, 14 de outubro de 2021

Horas: 8:26

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 18 / 10 / 21